



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

PORTARIA Nº: 52/2021

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de leiloeiro para Leilão Municipal 01/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. SANDRO RICARDO BALDISSERA, funcionário público inscrito na matrícula nº 35061 para função de leiloeiro municipal para o leilão 01/2021 do Município de Cantagalo-Pr.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-Pr, 25 de Março de 2021.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁCNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderelei, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 9º - O não cumprimento dos termos desta lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais;

Art. 10 - O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 11º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inscritas no orçamento vigente.

Art. 12 - A pontuação referente à infração de trânsito será lançada na CNH do referido servidor público concursado ou comissionado, e em caso de negativa de assinatura que impossibilite ao DETRAN identificar o condutor, o motorista deverá arcar com novas despesas que surgirem provenientes da falta de indicação, não cabendo à administração qualquer pagamento;

Art. 13 - Cada secretário deverá manter o departamento de patrimônio informado sobre os veículos que estão sob sua responsabilidade, bem como, exigir o preenchimento do diário de bordo para correta identificação do motorista infrator;

Parágrafo primeiro: Não sendo possível a identificação do motorista responsável pelo cometimento da infração de trânsito, a responsabilidade pelos pontos e pagamento será do secretário da pasta, ou do chefe do setor de transporte daquela secretaria, caso tenha sido designado para a função por meio de portaria;

Art. 14 - Sendo a multa aplicada por falta de manutenção do veículo, para extinção da responsabilidade, caberá ao motorista comprovar que informou ao superior hierárquico requerendo a substituição da peça;

Art. 15 - Caberá ao motorista exigir dos passageiros o uso obrigatório de cinto de segurança, devendo a administração colocar placas de alerta quanto a obrigatoriedade;

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 25 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁCNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderelei, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Lei Municipal nº 1132/2021**

SÚMULA - INSTITUI O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cantagalo, o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), ao que estabelece a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Capítulo II
Da Composição do CACS/FUNDEB

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º terá composição de 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim definidos:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- 1 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- 2 (dois) representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública;
- 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁCNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderelei, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Poderão integrar ainda o Conselho Municipal do Fundo:

- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pais;
- 2 (dois) representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 3º - Os membros do Conselho constantes do Art. 2º, observados os impedimentos dispostos no Art. 6º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- nos casos de representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado com essa finalidade, pelos respectivos pares;
- nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos focalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;

Art. 4º - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV do Art. 3º devem:

- ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
- desenvolver atividades circunscritas à localidade do respectivo conselho;
- atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- não figurar como beneficiárias de recursos focalizados pelo conselho ou como contratada de Administração da localidade a título oneroso.

Art. 5º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do Art. 3º desta Lei, a designação dos integrantes do Conselho a que se refere esta Lei se dará por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁCNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderelei, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 6º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o Art. 1º desta Lei:

- titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos, afilidade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges e parentes consanguíneos, afilidade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- estudantes que não sejam emancipados;
- pais de estudantes ou representantes da sociedade civil que:
- a) exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

Art. 7º - O presidente do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB do Município de Cantagalo será eleito por seus pares em reunião do Colegiado, sendo impedidos de ocuparem a função os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho conforme caput deste artigo incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 9º desta Lei, será imediatamente convocada uma reunião extraordinária para eleição do novo presidente.

Art. 8º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.

Art. 9º - O suplente assumirá de forma permanente a vaga do titular do Conselho de que trata o Art. 1º desta Lei nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- desligamento por motivos particulares;
- rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;
- situação de impedimento previsto no Art. 6º desta Lei.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁCNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderelei, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para compor o referido Conselho;

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para comporem o referido Conselho;

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do titular do Poder Executivo Municipal, com exceção do ano vigente, que o Conselho será nomeado em até 03 dias após a aprovação desta lei;

Art. 11 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do FUNDEB com direito a voz.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em site na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluindo:

- nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- atas de reuniões;
- relatórios ou pareceres;
- outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III
Das Competências do CACS/FUNDEB

Art. 13 - Exercer, perante o governo no âmbito municipal, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 14 - O Conselho do FUNDEB no âmbito municipal poderá, sempre que julgarem conveniente:

- apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site na internet;

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁCNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderelei, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a respectiva ocorrência em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

- folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- convênios com as instituições a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
 - o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - a adequação do serviço de transporte escolar;
 - a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 15 - Ao Conselho do FUNDEB no âmbito municipal incumbe, ainda:

- elaborar parecer que deverá incluir as prestações de contas do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alcancem a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Alimentação à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁCNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderelei, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 17 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, deverá designar um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 18 - A situação dos membros Conselho do Fundo:

- não é remunerado;
- é considerada atividade de relevante interesse social;
- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiam ou deles recebem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 19 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁCNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderelei, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 20 - O novo Conselho do FUNDEB será instituído até o dia 31 de março de 2021.

Parágrafo Único - Até que seja instituído o novo Conselho do FUNDEB, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta lei exercer as funções de acompanhamento e de controle, previstas na legislação.

Art. 21 - Durante o prazo previsto no Art. 3º desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 22 - O primeiro mandato dos conselheiros do novo Conselho do FUNDEB do município de Cantagalo, a ser instituído no prazo estabelecido no Art. 20º desta Lei, excepcionalmente será até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato. Sendo que o mandato dos conselheiros subsequentes será de 4 (quatro) anos, conforme disciplina o Art. 10º desta Lei.

Art. 23 - O Conselho do FUNDEB instituído por força do Art. 20º de presente Lei, elaborará seu regimento interno, em estrita consonância com esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto a ser publicado.

Art. 24 - Eventuais despesas decorrentes da implementação da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 29 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁCNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderelei, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185**Lei Municipal nº 1134/2021**

SÚMULA - Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população e reconhece a essencialidade da prestação de serviços de atividade física pública ou privada, como forma de prevenção de patologias físicas e mentais no âmbito do Município de Cantagalo - PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática da atividade física, orientada por profissionais e educadores físicos como essenciais para a saúde da população, e declara a essencialidade da prestação de serviços de atividade física, em estabelecimentos públicos e privados, como forma de prevenir patologias físicas e mentais, a oferta de prática de atividade física, academias de musculação, ginástica, natação, artes marciais e congêneres.

Art. 2º - A autorização para o funcionamento dos locais e estabelecimentos mencionados no Art. 1º será concedida conforme preconiza a legislação do Município de Cantagalo - PR.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial.

Art. 3º - Esta Lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 29 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**
ESTADO DO PARANÁCNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderelei, 379 - Fone: (41) 3636-1185 - Fax: (41) 3636-1478 - CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br**PORTARIA Nº: 52/2021**

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de leiloeiro para Leilão Municipal 01/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. SANDRO RICARDO BALDISSERA, funcionário público inscrito na matrícula nº 35061 para função de leiloeiro municipal para o leilão 01/2021 do Município de Cantagalo-PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 25 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal**CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR**

CNPJ: 78119336000165 IE: NENHUM
Endereço: PRAÇA RUI BARBOSA, 01 CEP: 85301070 Cidade: Laranjeiras do Sul
Fone: 42-3635-0200 Fax:

NOTA DE PAGAMENTO

Número	Data	Previsão Nº	Liquidação Nº	Empenho Nº	Requisição Nº
93	24/03/2021	93	89/2021	99/2021	
Licitação					
Tipo		Número			
Sem licitação					
Contrato/Aditivo					
Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada
			Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução
				Fim da execução	Fim da exe. atualizada

Credor

Fornecedor	Matrícula		CPF/CNPJ		
CARLOS ALBERTO MACHADO	8836-6		643.468.039-20		
Endereço	Bairro				
RUA SRG JOAO DO NASCIMENTO LOPES, 266	CENTRO				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária		
Laranjeiras do Sul/PR	85301-970	4288098003	Conta Corrente	Banco Agência	Conta
				104 932-6	21987-3

Classificação da despesa

70 01 CAMARA MUNICIPAL
01.001 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS

Valor
R\$ 639,00**Outras informações****Retenções****Total de retenções**
R\$ 0,00
Valor líquido
R\$ 639,00

Recursos	Documento	Data	Valor
00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	Conta bancária 8776 - CAMARA MUNICIPAL DE	03612762	24/03/2021

R\$ 639,00**Descrição****AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIÁRIA****Requerimento Nº 04/2021****Nome Solicitante:** CARLOS ALBERTO MACHADO**Cargo do Solicitante:** Presidente**CPF e/ou RG do Solicitante:** 643.468.039-20**Local de destino da viagem:** Curitiba/PR**Período previsto para viagem:** saída dia 22/03/2021 de manhã**Período provável regresso:** retorno dia 23/03/2021 a noite**Valor da diária:** R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais)**Quantidade Solicitada:** 1 1/2 (uma diária e meia), correspondendo a R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais).**MEIO TRANSPORTE:** Veículo Oficial : Placa:AXZ-0196 Fluence Dynamique 2.0**MOTIVO VIAGEM:** Nos dias 22 e 23 de julho de 2020, acompanhar o Prefeito Municipal e o Chefe da Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul, em Curitiba em audiência com a Direção Geral do DEPENPR e SESP, afim de tratar ajustes em relação ao Projeto Casa de Custódia de Laranjeiras do Sul.**Recibo**

Recebi do Camara Municipal de Laranjeiras do Sul, a importância de Seiscentos e Trinta e Nove Reais, referente ao pagamento do empenho número 99/2021.

Assinatura:**Laranjeiras do Sul, ____/____/____**